LEI N. 857, DE 08 DE JULHO DE 2009

Institui a utilização de madeira de origem legal como procedimento na construção civil e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini

– Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município

de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º A madeira de origem legal é aquela comprovada com apresentação do Documento de Origem Florestal DOF ou outro documento que comprove sua origem, que deverá ser exigido pelo requerente junto ao fornecedor, que acompanha a devida Nota Fiscal, não sendo, portanto, originária de desmatamento clandestino.
- Art. 2º Quando da solicitação do Alvará para a construção o requerente deverá ser comunicado que, além dos documentos, declarações e comprovações já constantes do Código de Obras e Edificações do Município, deverá firmar declaração do compromisso de que a madeira a ser utilizada na construção tem procedência legal.
- **Parágrafo único.** Com apoio da Fiscalização de Obras, a Secretaria de Meio Ambiente fiscalizará as obras em andamento, bem como criará e gerenciará banco de dados para registro e conferência dos DOF's, a fim de promover conciliação do fluxo de madeira comercializada e utilizada nas construções do Município.
- **Art. 3º** A inobservância das exigências da presente norma estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Municipal n. 294/98, sem prejuízo das demais cominações legais.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009. (PA n. 4245/09)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini Prefeito do Município